

**CONTRATO Nº 068/2016.**  
**PROCESSO Nº 2015/502412**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA/SESPA E A EMPRESA W BASTOS  
COSTA SERVIÇOS – ME.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Dr. **VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS**, português, médico, CRM nº3499, nomeado pelo Decreto de 23.04.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2015, portador do RG nº. 2547832-SEGUP/PA e CPF/MF nº. 115.956.472-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **W BASTOS COSTA SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.836.649/0001-17 Inscrição Municipal nº 251.522-9, com sede na Passagem Napoleão Laureano nº 3022, Bairro Guamá, Belém-PA, CEP: 66.077-000, neste ato representada pelo Sr. **WIMILTON BASTOS COSTA**, brasileiro, Solteiro, eletricitista, portador do RG nº 2837828 PC/PA e do CPF nº 658.346.902-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/SESPA/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, vinculada ao Processo nº 91311/2014, julgada consoante a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Federal 5.450/05, Leis Estaduais 5.416/87 e 6.474/02, regulamentadas pelo Decreto Estadual 199/03, Decreto Estadual 2.069/06, alterado pelo Decreto Estadual 967/00, com aplicação supletiva da Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do GRUPO GERADOR-Modelo do Motor MWM TD 229-EC6, gerador WEG GTA-103/114KVA, USCA ST 2000B, que distribui energia elétrica para o prédio e câmaras da Central Estadual de Imunobiológicos/CEI, de acordo com as especificações constantes no Anexo-I-A, o qual é parte integrante deste edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº025/SESPA/2016;
- b) Proposta do CONTRATADO, datada de 08/04/2016 devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada no quadro abaixo e, pelo fornecimento do(s) serviço(s), conforme solicitado no Termo de Referência.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO GRUPO GERADOR					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização mensal de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador da Central Estadual de Imunobiológicos- CEI, realizando os procedimentos que fizerem-se necessários, tais como: troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtros, placas, baterias.	01	12	8.250,00	99.000,00
02	Atendimento durante a noite, finais de semana e feriados, conforme chamada de urgência da CEI.				
03	Entrega de relatório mensais para a gerencia da CEI das atividades realizadas e relação de peças que necessitem de reparo ou reposição, assinadas pelos fiscais de contrato.				
04	Supervisão de engenheiro eletrcista.				
<b>VALOR GLOBAL DO SERVIÇO</b>					<b>99.000,00</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada;
- b. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
- c. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877.
- d. Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- e. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- f. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender às despesas do presente Contrato, a SESPÁ valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de Trabalho: 908302

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0149001435/0349001435

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 8.1. A SESPÁ poderá solicitar a qualquer momento, de acordo com a necessidade, mediante Nota de Empenho, a quantidade de serviços que atenda suas pretensões.
- 8.2. Não há impedimento que a quantidade regular de serviços solicitados seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada. A empresa contratada deverá efetuar o serviço conforme solicitação desta SESPÁ.
- 8.3. Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.
- 8.4. A Contratada fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço efetuadas pelo órgão durante a vigência do Contrato, mesmo que a conclusão do serviço decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 8.5. A Contratada terá o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.
- 8.6. A quantidade estimada pretende atender a demanda da SESPÁ pelo período de doze meses.
- 8.7. **O início da execução dos serviços não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, e deverá ocorrer na totalidade dos itens empenhados, não sendo permitida a entrega parcelada dos itens.
- 8.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 8.12. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da Contratada.
- 8.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 8.14. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, todavia, à critério da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
  - 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
  - 10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;
  - 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder correções;
  - 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:**
- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência; utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários
- 10.2.2. Entregar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à SESPÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução das obrigações assumidas, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.
- 10.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SESPÁ, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SESPÁ;
- 10.2.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- 10.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SESPÁ na execução do presente contrato, atendendo às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 10.2.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;
- 10.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 10.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 10.2.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não permitindo a utilização do trabalho do menor.
- 10.2.15. Demais obrigações constantes no Edital, Anexos e Contrato.
- 10.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESPÁ, durante o prazo de execução; Credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento;
- 10.2.17. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



10.2.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da SESPA;

10.2.19. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.20. Cumprir durante a vigência neste instrumento todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.21. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.22. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como cumprir as demais obrigações exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a SESPA as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço pronto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Que o serviço em desacordo com as especificações exigidas seja refeito conforme especificações do edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o quadrimestre;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

11.2.6. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O valor proposto e contratado poderá sofrer reajuste anual, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à adjudicatária as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

- 13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de:
- 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
  - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 13.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 13.4. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;
- 13.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 13.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 13.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 13.8. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 13.9. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços realizados fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o contratado efetuar as correções no prazo de 3 (três) dias após a comunicação do servidor.

A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (PA), 22 de julho de 2016.

Vitor Manuel Jesus Mateus  
**VITOR MANUEL JÉSUS MATEUS**  
Secretaria de Estado de Saúde Pública  
**CONTRATANTE**

Wilton Bastos Costa  
**WIMILTON BOSTOS COSTA**  
W Bastos Costa Serviços- Me  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Antonio Alsu R. de Souza  
**RG:** 6259706  
**CPF:** 01636186238

**NOME:** Antônio Gilson Soares de Souza  
**RG:** 324203  
**CPF:** 173898362-53

**II- AUTORIZAR**, a servidora **ELISABETH FREITAS GONÇALVES**, cargo AUXILIAR DE INFORMÁTICA ÁREA SAÚDE, matrícula nº 5115272/1, lotada no 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CAMETÁ, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**Portaria nº 735 DE 18 DE JULHO DE 2016**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto s/nº de 23 de Abril de 2015, publicado do DOE nº 32.873/27.04.2015, e considerando o teor dos processos nº 2016/256819, 2016/162499.

**R E S O L V E:**

**I-CESSAR**, os efeitos da Portaria Coletiva nº 503 de 01.06.2016, publicada no DOE nº 33.141 de 06.06.2016, que autorizou o servidor **ACAUHAN SALDANHA DE ANDRADE**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 57191179/1, lotado no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BELEM, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**II- AUTORIZAR**, a servidora **MARTHA CRISTINA SANTOS TEIXEIRA**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 5896191/1, lotada no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BELEM, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**Portaria nº 736 DE 18 DE JULHO DE 2016**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto s/nº de 23 de Abril de 2015, publicado do DOE nº 32.873/27.04.2015, e considerando o teor dos processos nº 2016/256819, 2016/241557 e o DOE nº 33152/21.06.2016.

**R E S O L V E:**

**I-CESSAR**, a contar de 21.06.2016, os efeitos da Portaria Coletiva nº 503 de 01.06.2016, publicada no DOE nº 33.141 de 06.06.2016, que autorizou a servidora **ADRIAN MARCELE GARCIA ALVES**, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 54191598/1, lotada no GABINETE DO SECRETÁRIO, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**II- AUTORIZAR**, a contar de 01.08.2016, o servidor **MÁRCIO WLADIMIR CHAVES REIS**, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 57191098/1, lotado na DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**Portaria nº 737 DE 18 DE JULHO DE 2016**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto s/nº de 23 de Abril de 2015, publicado do DOE nº 32.873/27.04.2015, e considerando o teor dos processos nº 2016/256819, 2016/242688.

**R E S O L V E:**

**I-CESSAR**, os efeitos da Portaria Coletiva nº 503 de 01.06.2016, publicada no DOE nº 33.141 de 06.06.2016, que autorizou a servidora **SANDRA MARIA RIBEIRO MARQUES**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 54193836/1, lotada na DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**II- AUTORIZAR**, a servidora **ALIANE DE MESQUITA QUINTAS ARAÚJO**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 5898474/1, lotada na DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**Portaria nº 738 DE 18 DE JULHO DE 2016**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto s/nº de 23 de Abril de 2015, publicado do DOE nº 32.873/27.04.2015, e considerando o teor dos processos nº 2016/256819, 2016/255459, 2016/256484.

**R E S O L V E:**

**I-CESSAR**, a contar de 01.08.2016, os efeitos da Portaria Coletiva nº 503 de 01.06.2016, publicada no DOE nº 33.141 de 06.06.2016, que autorizou a servidora **SAMARA CRISTINA NEVES ALVES**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 55586104/3, lotada no GABINETE DO SECRETÁRIO, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

**II- AUTORIZAR**, a contar de 01.08.2016, o servidor **GASPAR BARATA DAMASCENO JUNIOR**, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 57194539/1, lotado na DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE** GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 18.07.2016.

**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
Protocolo 989317

**LICENÇA PRÊMIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO  
NA SAÚDE  
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS  
LICENÇA PRÊMIO**

**Portaria nº 612 DE 19 DE JULHO DE 2016**

**CONCEDER** a(o) servidor **SIMONE MARIA ROQUE ALMEIDA DO MONTE**, Id. Funcional nº 57197093 / 1 ocupante do cargo de, FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotado no(a) Diretoria Desenvol. e Audit. dos Serv. de Saúde - SESPA, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio no período de 11 de Julho de 2016 a 08 de Setembro de 2016, referente ao triênio 26 de Maio de 2011 a 25 de Maio de 2014.

**Portaria nº 615 DE 20 DE JULHO DE 2016**

**CONCEDER** a(o) servidor **MARIA GRACIETE RIBEIRO MONTEIRO**, Id. Funcional nº 722324 / 1 ocupante do cargo de, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no(a) Divisão de Documentação e Divulgação - SESPA, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio no período de 31 de Agosto de 2016 a 29 de Outubro de 2016, referente ao triênio 02 de Junho de 2013 a 01 de Junho de 2016.

**Portaria nº 613 DE 20 DE JULHO DE 2016**

**DETERMINAR** a(o) servidor **MARIA MADALENA CASTRO SOUTO**, Id. Funcional nº 57192482 / 1 ocupante do cargo de, ENFERMEIRO, lotado no(a) Divisão de Imunização - SESPA, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 18 de Julho de 2016 a 16 de Agosto de 2016, referente ao triênio 17 de Dezembro de 2010 a 16 de Dezembro de 2013.

**Portaria nº 614 DE 20 DE JULHO DE 2016**

**DETERMINAR** a(o) servidor **EDINALDO DE OLIVEIRA COSTA**, Id. Funcional nº 55585741 / 2 ocupante do cargo de, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no(a) Departamento de Atenção à Saúde - SESPA, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, referente ao triênio 02 de Janeiro de 2011 a 01 de Janeiro de 2014. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.07.2016.

**DAVID SOUZA FIGUEIREDO**

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/GAB/SESPA

Protocolo 989483

**CONTRATO**

**Contrato: 068/2016 - Pregão Eletrônico nº 025/SES/PA/2016 - PROC. Nº 2015/502412.**

Objeto: Contratação de empresa qualificada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do GRUPO GERADOR-Modelo do Motor MWM TD 229-EC6, gerador WEG GTA-103/114KVA, USCA ST 2000B, que distribui energia elétrica para o prédio e câmaras da Central Estadual de Imunobiológicos/CEI, de acordo com as especificações constantes no Anexo I-A, o qual é parte integrante deste edital.

Data da Assinatura: 22/07/2016  
Vigência a partir da Assinatura: 22/07/2016 a 215/07/2017  
Valor Global: R\$ 99.000,00

Dot. Orçamentária: Atividade: 908302; Elem. de Despesa: 339039; Fonte: 0149001435/0349001435.

CONTRATADA: W BASTOS COSTA SERVIÇOS - ME  
Endereço: Passagem Napoleão Laureano nº 3022, Bairro Guamá, Belém-PA, CEP: 66.077-000.

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo 989270

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**4º Termo Aditivo ao Contrato: 028/2014, Processos nºs 2016/267969 e 2016/267970**

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo, repactuar a quantidade de atividades assistenciais do Contrato nº 028/2014, a partir de julho de 2016.

Data Assinatura: 22/07/2016

Contratado: OSS - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH.  
Endereço: Rua Cristiano Ottoni nº 233, Pedro Leopoldo - MG.  
Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo 989466

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/SES/PA/2016**

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/SES/PA/2016, Processo nº 4175/2016, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública em 28/06/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.160 de 01/07/2016.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para tratamento das infecções oportunistas, para atender solicitação da Coordenação Estadual de DST/AIDS, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 25/07/2016 a 25/07/2017.  
Empresa: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, CNPJ nº 05.049.432/0001-00, com sede na Trav. Castelo Branco nº 2028, Guamá - Belém/PA - Telefone: (91) 3249-7794/7790 - E-mail: mces@distuidorprado.com.br, neste ato representada pelo Sr. MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO, portadora do RG nº 1547417 e do CPF/MF nº 370.652.382-53.

ITEM	SIMAS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	NOME COMERCIAL	VALOR UNITÁRIO
03	227722	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	COMPRIMIDO	150.000	FOLINAC	R\$ 1,74
07	829927	CLINDAMICINA 300MG	CÁPSULA	50.000	LINDAMICINA	R\$ 1,12
10	155080	TRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	80.000	TRAXONOL	R\$ 0,66

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 989124

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/SES/PA/2016**

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/SES/PA/2016, Processo nº 2015/243918, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública em 06/07/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.166 de 11/07/2016.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo colchão hospitalar, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 25/07/2016 a 25/07/2017.  
Empresa: OLIVER EMPREENDIMIENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.794.652/0001-15, com sede Tv. Chaco nº 712, Altos - Bairro: Pedreira CEP: 66.083-180 - Belém - PA - Tel: (91) 3355-1097 (91) 99194-0669 - e-mail: oliveremprendimentos@outlook.com neste ato representada pela Sr. JEAN CLEI SIQUEIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 28060660 - SSP/PA e do CPF/MF nº 634.087.592-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	V.UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
01	COLCHÃO, PARA CAMA HOSPITALAR, ADULTO, de espuma ortopédica D33, dimensões mínimas 1830 x 890 x 100 mm, em targa resistente, cor azul, com costura vulcanizada, sem abertura lateral e sem zíper. Apresentar certificação do INMETRO. A embalagem deverá ser individual plástica, revestindo todo o material e conter dados do fabricante. Garantia mínima de 1(um) ano	UND	R\$ 290,00	319	R\$ 92.510,00
03	COLCHÃO PARA BERÇO EM ACRÍLICO RECÉM-NASCIDO - de espuma com capa removível em PVC atóxico e alto-extinguível sem costura.	UND	R\$ 67,00	104	R\$ 6.968,00
04	COLCHÃO, PARA CAMA FAWLER ADULTO, espuma ortopédica, densidade 33, dimensões 1900mmx890mmx120mm, forrado em couroim no cor azul, costura vulcanizada e abertura lateral com zíper. Apresentar certificação do INMETRO. A embalagem deverá ser individual plástica, revestindo todo o material e conter dados do fabricante. Garantia mínima de 1(um) ano	UND	R\$ 265,00	135	R\$ 35.775,00

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ine.pa.gov.br  
Data: Segunda-feira, 25 de Julho de 2016 às 7:22:31

